



COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2017. Objeto: Reequilíbrio Econômico e Financeiro dos preços do contrato de fornecimento de Tintura de Benjoin 1000ml. Contratada: MED CENTER COMERCIAL LTDA. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Valor: Tintura de Benjoin 1000ml: R\$ 82,12. Córrego Fundo/MG, 21 de Novembro de 2017. – Érica Maria Leão Costa - Prefeita.

Extrato do Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0646/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 064/2017. MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG. Pregão Presencial nº 064/2017. Procedimento Licitatório nº 0646/2017. Sessão Oficial dia 07/12/2017 às 12:30 hs. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uma Prensa Enfardadeira Hidráulica, para uso da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento em atendimento a demanda a favor do Município de Córrego Fundo/MG. O Edital poderá ser retirado no site www.corregofundo.mg.gov.br ou solicitado no email pregoescorregofundo@hotmail.com ou retirado na sede da Prefeitura Municipal. Informações pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo/MG, 06 de novembro de 2017. Maiza Maria Guimarães – Pregoeira.

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEME Nº 01, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO FUNDO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos à designação para função pública na Rede Municipal de Educação deverão efetuar inscrição na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A inscrição será no período de 13h às 17h e terá início às 13h do dia 27 de novembro de 2017 e será encerrada às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2017.

§ 2º Poderão se inscrever candidatos à designação para função pública de:

- Zelador Escolar;
- Cantineira /Auxiliar de Serviços Gerais;
- Auxiliar em Educação;
- Instrutor de Informática;



- Monitor de Educação Infantil;
- Monitor de Alunos;
- Motorista;
- Bibliotecário;
- Pedagogo;
- Professor de Educação Básica.

§ 3º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito, completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado através de representação de terceiros.

§ 1º Para cada função ou componente curricular, o candidato deverá preencher formulário próprio que lhe garantirá a inclusão na listagem de classificação geral.

§ 2º O candidato ao confirmar sua inscrição, declara exatidão das informações prestadas.

§ 3º A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em toda a Rede Municipal de Educação.

Art. 3º Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato inscrever-se novamente para corrigir as informações fornecidas nas inscrições anteriores.

§ 1º Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

§ 2º Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

Art. 4º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

Art. 5º A omissão ou erros de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 6º As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da designação através de documentos originais e cópias sob pena de ser desclassificado.



§ 1º Os documentos pessoais deverão estar acompanhados de cópia xerográfica para serem arquivados no setor de recursos humanos quando designado pela primeira vez por esta instituição.

§ 2º No ato da designação não será aceito procuração em nenhuma hipótese.

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido na Rede Municipal de Ensino, até 31/10/2017, no mesmo cargo/função para o qual o candidato se inscrever, não sendo permitido o cômputo de tempo:

- I. vinculado a cargo efetivo e que já receba dele benefício;
- II. utilizado para fins de aposentadoria;
- III. utilizado em prol de outro benefício;
- IV. de serviço paralelo.

Art. 8º Os candidatos inscritos para a função de **Cantoneira /Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador Escolar**, serão classificados por função e escolaridade definida no anexo II desta resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;
- II. maior escolaridade:
 - a) ensino médio completo;
 - b) ensino fundamental completo;
 - c) 5º ano do ensino fundamental;
 - d) Anos iniciais do EF incompleto;
- III. última avaliação de desempenho na função com pontuação mínima de 70%;
- IV. idade maior.

§ 2º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou, sendo a mesma desclassificatória.

Art. 9º Os candidatos inscritos para a função de **Motorista** serão classificados por habilitação e escolaridade definidas no anexo II desta resolução.

§ 1º Os candidatos inscritos terão como requisitos indispensáveis:

- I. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria “D”.
- II. Ter idade superior a 21 anos.
- III. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- IV. Ter bons conhecimentos em rotas intermunicipais e boa utilização dos veículos confirmados através de declaração no ato da inscrição além dos requisitos citados no anexo II desta Resolução..



§ 2º A falta deste requisito implica o indeferimento da inscrição do candidato ou sua desclassificação/dispensa a qualquer momento de acordo com os art. 4º e 5º desta resolução.

§ 3º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios:

- I. curso Transporte Escolar e de Transporte Coletivo;
- II. curso de Transporte Escolar.
- III. curso de Transporte Coletivo
- IV. Maior tempo de experiência com a Carteira Nacional Habilitação (CNH) D ou E registrado em carteira de trabalho.
- V. Idade maior.

Art. 10 Os candidatos inscritos para a função de **Monitor de Educação Infantil e Monitor de Alunos** serão classificados por função, habilitação e escolaridade definidas no anexo II desta resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios:

- I. maior escolaridade:
 - a) ensino superior licenciatura plena em qualquer área do conhecimento;
 - b) ensino técnico na área da educação (magistério nível médio);
- II. maior carga horária cumprida em cursos de atualização específicos ao cargo almejado, comprovados através de certificados, com carga horária mínima de 20:00 e frequência superior a 75% por curso concluído;
- III. maior tempo de serviço no cargo nos termos do artigo 7º desta Resolução;
- IV. última avaliação de desempenho no cargo com pontuação mínima de 70%;
- V. idade maior.

§ 2º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou, sendo a mesma desclassificatória.

Art.11 Os candidatos inscritos para a função de **Auxiliar em Educação e Instrutor de Informática**, serão classificados por função, habilitação e escolaridade definidas no anexo II desta resolução.

§ 1º Os candidatos inscritos terão como requisito indispensável bons conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas confirmados através de declaração no ato da inscrição.



§ 2º A falta deste requisito implica o indeferimento da inscrição do candidato ou sua desclassificação/dispensa a qualquer momento de acordo com os art. 4º e 5º desta resolução.

§ 3º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios:

- I. maior escolaridade:
 - a) ensino superior na área de informática;
 - b) ensino técnico (nível médio) na área de informática;
- II. maior carga horária cumprida em cursos de atualização específicos ao cargo almejado, comprovados através de certificados, com carga horária mínima de 20:00 e frequência superior a 75% por curso concluído;
- III. maior tempo de serviço no cargo nos termos do artigo 7º desta Resolução;
- IV. última avaliação de desempenho no cargo com pontuação mínima de 70%;
- V. idade maior.

§ 4º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou, sendo a mesma desclassificatória.

Art. 12 Os candidatos à designação para função pública de Professor em Educação Básica serão classificados por função, habilitação e escolaridade definidas nos itens 2, 3, 4 e 5 do Anexo III desta Resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente:

- I. formação especializada específica ao cargo almejado com carga horária mínima de 360 horas.
- II. curso de Atualização Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC – maior carga horária.
- III. curso em cujo currículo conste no mínimo 40:00 de comunicação alternativa e tecnologia assistiva oferecido por instituição credenciada.
- IV. 1 a 8 outros cursos com no mínimo 120:00 cada, oferecidos por instituição de ensino credenciada, priorizando o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas:
 - Educação inclusiva
 - Intelectual
 - Múltipla
 - Outros
- V. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;
- VI. maior carga horária cumprida em outros cursos de atualização específicos ao cargo almejado, comprovados através de certificados, com carga horária mínima de 20:00 e frequência superior a 75% por curso concluído.
- VII. última avaliação de desempenho com pontuação mínima de 70%;
- VIII. idade maior.



§ 2º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho dos designados deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou, sendo a mesma desclassificatória.

§ 3º Os candidatos inscritos para a função de Professor de Apoio/Professor Sala de Recursos, terão como requisito indispensável bons conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas confirmados através de declaração no ato da inscrição.

§ 4º A falta deste requisito implica o indeferimento da inscrição do candidato ou sua desclassificação/dispensa a qualquer momento de acordo com os art. 4º e 5º desta

Art. 13 Os candidatos inscritos para as funções de **Pedagogo e Bibliotecário** serão classificados observando-se a habilitação ou escolaridade exigida para os cargos, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Resolução.

§ 1º Os candidatos à designação para função pública de Pedagogo deverão ter no mínimo 2 anos de experiência docente declarados no ato da inscrição e comprovados no ato da designação.

§ 2º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se sucessivamente:

- I. curso de especialização específico ao cargo almejado com carga horária mínima de 360:00 acompanhado de contagem de tempo na docência de no mínimo 2 anos;
- II. Cursos de atualização com no mínimo 120:00 cada, em área distinta, oferecidos por instituição de ensino credenciada, comprovados através de certificados;
- III. maior carga horária cumprida em outros cursos de atualização específicos ao cargo almejado, comprovados através de certificados, com carga horária mínima de 20:00 e frequência superior a 75% por curso concluído;
- IV. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;
- V. última avaliação de desempenho com pontuação mínima de 70%;
- VI. idade maior.

§ 3º A declaração da porcentagem atingida na avaliação de desempenho dos designados deverá ser a expedida pela última instituição de ensino em que atuou, sendo a mesma desclassificatória.

Art. 14 Os candidatos serão classificados em listas distintas considerando-se os critérios exigidos para os cargos.

Art. 15 As listagens classificatórias estarão disponíveis no sítio eletrônico www.corregofundo.mg.gov.br e no hall de entrada da Prefeitura, a partir do dia 10 /01/18 (sexta-feira) conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.



Art. 16 Cabe à SEME e à Direção Escolar, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 17 A designação será feita observando-se sucessivamente:

I. candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral de candidatos inscritos em 2017;

II. candidato habilitado, que não consta da listagem geral do município de candidatos habilitados inscritos em 2017;

Art. 18 O candidato, no ato da designação, se obriga a assumir a função e o compromisso de assistir e participar de cursos, reuniões pedagógicas e/ou administrativas para as quais for convocado pelo período do contrato.

Parágrafo Único: Caso ocorra desinteresse pela vaga, o servidor deverá fazer o comunicado através de requerimento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e o mesmo não poderá participar de novas convocações no período de 90 dias, exceto quando não comparecer nenhum outro candidato interessado pela(s) vaga em dia da designação.

Art. 19 O prazo de validade dos critérios estabelecidos nesta resolução será para o exercício de 2.018, podendo ser prorrogável por mais um ano de acordo com interesse da SEME.

Art. 20 Os candidatos classificados serão convocados considerando a necessidade da Rede Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação final divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, data em que estarão, automaticamente, revogadas as disposições da Resolução SEME nº 2, de 27 de novembro de 2.015.

Córrego Fundo-MG, aos 21 de novembro de 2017.

Márcia Geralda da Silveira Ribeiro
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I – da Resolução SEME Nº 1, de 21 de novembro de 2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos art.1º da Resolução SEME Nº 1/2017, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício na Rede Municipal de Educação em 2018, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Horário	Atividade	Local
De 27/11/17 a 11/12/17	Das 13:00 h do dia 27/11/17 às 17:00 h do dia 11/12/17	- Inscrição de candidatos a designação para atuação na Rede Municipal de Educação. - Correção de informações na inscrição	- Secretaria Municipal de Educação
De 12/12/17 a 31/12/17	-	- Classificação dos candidatos inscritos	- SEME
10/01/18	13:00 h	- Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	- Pela Internet, no sítio eletrônico www.corregofundo.mg.gov.br - No hall de entrada da Prefeitura
Entre 15 a 19/01/18	-	- Designação	- Sala de reuniões da Prefeitura Municipal



ANEXO II – da Resolução Nº 1 da SEME, de 21 de novembro de 2017

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino – Equipe de Apoio.

1. CARGOS: Cantineira / Auxiliar de Serviços Gerais

Zelador Escolar

- 4ª série ou 5º ano do Ensino Fundamental

2. CARGOS: Auxiliar em Educação,

Instrutor de Informática,

Monitor de Educação Infantil,

Monitor de Alunos.

Motorista para a Secretaria Municipal de Educação

- Ensino Médio

3. CARGO: Bibliotecário

- Curso de Biblioteconomia

ANEXO III - da Resolução SEME Nº 1, de 21 de novembro de 2017.

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação na Rede Municipal de Ensino – Equipe do Magistério.

1. CARGO: Especialista em Educação Básica/Pedagogo, para atuar na Rede Municipal de Educação

- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão escolar e ou Orientação Educacional ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Orientação Educacional e /ou Supervisão escolar.



OBS: Mais experiência docente (mínimo 2 anos) atestada por autoridade de ensino particular ou órgão público credenciado.

2. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

A– Para atuar como Professor na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, como Regente de Turma, Professor Eventual, Professor para atuação em projetos.

Grau de prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal Superior ou➤ Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
2º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal de nível médio e estar cursando curso superior específico para a área de atuação	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.➤ Declaração de matrícula e frequência em curso superior afim.
3º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal de nível médio	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

B – Para atuar como Professor na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, como Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas/Professor Sala de Recursos

Grau de prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1ª	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial ou➤ Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acrescido de: - Pós-graduação em educação especial ou Educação Inclusiva em cujo currículo constem, no mínimo, 40:00 de	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.➤ Certificados



	comunicação alternativa e tecnologia assistiva ou - Pós-graduação em educação especial ou Educação Inclusiva mais curso de aperfeiçoamento ou atualização em cujo currículo constem, no mínimo, 40:00 de comunicação alternativa e de tecnologia assistiva.	
2ª	➤ Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acrescido de: -Curso em cujo currículo conste no mínimo 40h de comunicação alternativa e de tecnologia assistiva oferecido por instituição de ensino credenciada e -01 a 08 outros cursos de educação especial com no mínimo 120:00 cada, oferecidos por instituição de ensino credenciada, priorizando o candidato que comprovar maior número de cursos.	➤Diploma registrado ou ➤Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. ➤Certificados
3º	➤ Curso Normal Superior ou ➤ Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.	➤Diploma registrado ou ➤Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
4º	➤ Curso Normal de nível médio e estar matriculado e frequentando a partir do 2º período curso de licenciatura plena com habilitação para o cargo de PI	➤Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. ➤Declaração de matrícula e frequência em curso superior afim.

OBS: O candidato que se enquadra na ^a prioridade deverá observar em que modalidade de ensino foi habilitado.

Exemplo:

- **Habilitação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.**
- **Habilitação para lecionar na Educação Infantil. Este candidato não poderá se inscrever para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino fundamental, apenas para a EI.**

3. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO



GRAU DE PRIORIDADE	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou➤ Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado➤ Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes➤ Registro MEC "F", "L" ou "LP"➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou➤ Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado.➤ Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental).➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
3º	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" ou Registro "S"
4º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade
5º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou➤ Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade



6º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou➤ Licenciatura curta em outra habilitação acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação ou➤ Curso superior (bacharelado), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade
7º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade
8º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena de outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou➤ Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 5ª prioridade

4. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – para atuar como Regente de Aulas de Educação Física.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
GRAU DE PRIORIDADE	Habilitação e Escolaridade	Comprovante



1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em Educação Física ou➤ Curso superior (bacharelado) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado➤ Registro MEC "F", "L" ou "LP"➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou Registro MEC "LC"➤ Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
3º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade
4º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física ou➤ Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade
5º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade
6º	<ul style="list-style-type: none">➤ Estudos adicionais em Educação Física ou➤ Técnico em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade
7º	<ul style="list-style-type: none">➤ Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou de experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade pública de ensino da localidade	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 5ª prioridade



5. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos anos finais do Ensino Fundamental

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Grau de prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou➤ Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500h ou➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:<ul style="list-style-type: none">➤ pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:<ul style="list-style-type: none">➤ pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9394/1996 ou➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.➤ Certificado do curso de pós-graduação lato sensu➤ Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso



	<ul style="list-style-type: none">➤ curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE.	
2º	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
3º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500h	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta
4º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h e oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9394/1996	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pósgraduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião
5º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso



6º	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
7º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência, nos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 1ª prioridade
8º	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 2ª prioridade
9ª	<ul style="list-style-type: none">➤ Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 3ª prioridade➤ Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
10ª	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal em nível médio, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">➤ Autorização para lecionar – 4ª prioridade➤ Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.